HABEAS CORPUS Nº 504.028 - SP (2019/0104198-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE - SP241228
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	VANDIR TEIXEIRA DOS SANTOS (PRESO)

DECISÃO

O paciente acoima de ilegal acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* no Habeas Corpus n. 9000379-92.2018.8.26.0602, em que **foi cassada a decisão de primeiro grau, que concedeu o pleito de progressão de regime**.

Nas razões desta impetração, a defesa alega que o apenado já cumpriu o requisito objetivo e que "o paciente já cumpriu todos os requisitos necessários para a concessão da progressão de regime e a determinação de exame psiquiátrico sem uma fundamentação idônea o impede de usufruir de regime prisional mais brando" (fl. 6). Ainda, asseriu que a longa pena e a gravidade abstrata dos delitos cometidos não podem ser invocadas para obstar a progressão.

Requer, liminarmente, a progressão do paciente ao regime semiaberto.

Decido.

Entendo que as questões postas na inicial deste *writ* **demandam o exame acurado dos autos, providência inadequada para este momento processual.**

Ademais, tenho que o pedido liminar **confunde-se com o próprio mérito da impetração**, razão pela qual deverá ser analisado em momento oportuno, quando serão minuciosamente examinados os fundamentos embasadores da pretensão.

À vista do exposto, **indefiro a liminar.**

Solicitem-se informações ao Juízo das Execuções, acerca do alegado na inicial.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator